



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constituí o objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada em consultoria administrativa visando a orientação, treinamento e elaboração de projeto básico de serviços de publicidade para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa darmos início no processo licitatório para contratação de serviços de Publicidade, tendo em vista que até a presente data não temos nenhuma empresa contratada e constantemente existe demanda para esse escopo de atividade.

2.2. Além do mais, a presente contratação faz-se necessário pelo fato da ausência de corpo técnico especializado no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, com conhecimento aprofundado nos trâmites processuais licitatórios visando a contratação de agência de publicidade nos moldes Lei Federal nº 12.232/2010.

2.3. Cabe lembrar que a contratação de serviços de publicidade, além de seguir rigorosamente a Lei das Licitações (8.666/93), também deverá atender os requisitos e procedimentos contidos na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração pública de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Diagnóstico estratégico:

3.1.1. Entrevista para levantamento de expectativa futura e metas da contratação;

3.1.2. Alinhamento Orçamentário em função de demandas levantadas;

3.2. Elaboração do Projeto Básico:

3.3. Orientação dos servidores da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, envolvidos no processo licitatório;

3.4. Treinamento da equipe quanto aos serviços que serão contratados

3.5. Os serviços deverão obedecer como parâmetro o seguinte cronograma:

5. DAS VISITAS TÉCNICAS

5.1. A CONTRATADA, deverá realizar, durante a vigência do contrato, visitas técnicas à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, quantas vezes forem necessárias para análise do cenário, levantamento de demanda, levantamento de Dotação Orçamentária e alinhamento com esta Secretaria para coleta de informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Projeto Básico.

5.2. As visitas devem ser agendadas previamente com esta Secretaria de Governo, e poderão ao final da(s) reunião(ões) confeccionar uma ata para registros das informações coletadas.

5.3. As visitas técnicas deverão estar inclusas dentro do custo da proposta de preço e já embutido os valores de combustíveis, alimentação e qualquer outro que venha a ser necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato vigorará por um período de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo, mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou fração até o limite de 60 (sessenta) meses, em consonância com o art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

7. DA FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A CONTRATADA realizará os serviços de elaboração de Projeto Básico em escritório próprio e caso haja necessidade de permanência no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, esta Secretaria disponibilizará sala para tal tarefa.

7.2. No caso de Treinamento e Orientação a CONTRATADA deverá se deslocar até as dependências do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA, para realização do mesmo

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1. É vedada a subcontratação de empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.2. É proibida a contratação, pela CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.

8.3. Conforme Art. 9º, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, "Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica." Portanto, a empresa é proibida de participar da licitação, bem como orientar os licitantes interessados.

8.4. Fica proibido também a divulgação prévia do Termo de Referência para qualquer interessado no certame, sob pena de sanções administrativas.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. CABERÁ à CONTRATANTE:

9.1.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Coordenadoria Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências;

9.1.2. Supervisionar a execução dos serviços por intermédio de uma comissão ou servidor (es), especialmente designados para esse fim;

9.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

9.1.4. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Prestadora de serviço, objeto deste Termo de Referência que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira.

9.2. CABERÁ à CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA realizará os serviços de consultoria administrativa com foco na elaboração de Projeto Básico para contratação de serviços de Publicidade, obedecendo os moldes da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

9.2. A CONTRATADA deverá fazer levantamento de cenário para com entrevistas e reuniões necessária para entendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA.

9.3. A CONTRATADA deverá fazer os ajustes necessários junto ao setor financeiro para equacionar a Demanda x Orçamento;

9.4. A CONTRATADA após a confecção do Projeto Básico, deverá orientar a Comissão de Licitação acerca



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



de qualquer dúvida técnica em relação ao Projeto Básico produzido;

9.5. A CONTRATADA deverá, caso necessário, realizar treinamento e simulações de como será os trâmites processuais durante o certame e a condução dos trabalhos da melhor forma possível e sempre dentro dos princípios constitucionais previstos na Lei nº 8.666/933.

9.6. A CONTRATADA também deverá orientar a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA na constituição da Comissão Especial para análise e julgamento das Propostas técnicas, conforme prevê o Art. 10º, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

9.7. A CONTRATADA deverá comprovar que possui no quadro de funcionário ou contratados profissional devidamente registro em Conselho de Classe que apresente currículo com notória especialidade na atividade de Planejamento em Contratações Públicas e Elaboração de Termo de Referência.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim - MA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.4. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

11.1. Será vencedora da cotação de preço aquela que atender aos requisitos do presente Termo de Referência e ofertar o MENOR PREÇO.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mensalmente, mediante depósito na conta corrente da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a execução do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/ Fatura mensal, de acordo com a Nota de Empenho, a qual será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento, observado o estabelecido no Art. 5º da lei 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO

13.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto do Contrato, a qualquer hora, por intermédio designado pela Administração.

14.2. O Fiscal do Contrato anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) Verificar a qualidade dos serviços e peças eventualmente substituídas;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos serviços a serem realizados; e.
- c) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades.

14.4. A CONTRATADA deverá designar um Encarregado Geral para as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços: cuidar da disciplina, controlar a entrega do serviço, a qualidade do mesmo, bem como estar sempre em contato com a Secretaria para supervisionar a execução do Contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

15.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção por motivo de qualquer natureza, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.3. É expressamente proibida a subcontratação, total ou parcialmente, do objeto deste Termo de Referência.

15.5. Os serviços especificados no objeto desta licitação não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução dos serviços estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



15.6. O setor responsável pela licitação e contratos deverá incluir outros itens julgados necessários à contratação, considerando a especificidade dos serviços objetos deste Termo de Referência.

Itapecuru-Mirim, 25 de janeiro de 2022.

Mariana Bandeira
Mariana Bandeira de Melo Silva
Secretária Municipal de Governo